



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI N° 1162/2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal firmar Contrato de Permissão de Uso com a empresa JEFERSON ARALDI - ME, revoga a Lei 1087/2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Permissão de Uso do Lote Urbano nº 02 da Quadra nº 129, área de 860,00 m², Matrícula 15.141, Loteamento Industrial II, da Planta Geral da Cidade de Pranchita, com a Empresa JEFERSON ARALDI-ME, inscrita junto ao CNPJ sob nº 24.393.096/0001-63.

ART. 2º: A Permissão de Uso do imóvel antes descrito destina-se a instalação da empresa antes mencionada, no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso na agricultura e pecuária, serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na agricultura e pecuária.

ART. 3º: O prazo de duração da presente Permissão de Uso será de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Contrato correspondente. Cumpridas as condições estabelecidas no referido contrato, poderá a Empresa Usuária ser beneficiada com a doação do referido imóvel, o que será feito nos termos e condições da Lei Municipal nº 663/2005, que dispõe sobre a política de industrialização do Município de Pranchita.

ART. 4º: O Contrato de que trata esta Lei, será considerado rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

I - Paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias de forma ininterrupta;

II - Falência;

III - Dissolução da Empresa;

IV - Atraso nos pagamentos dos tributos Municipal, Estadual e Federal, quando devidos;

V - Quando os empregados contratados não forem devidamente registrados nos termos da lei, notadamente no que diz respeito à Legislação Trabalhista e Previdenciária;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



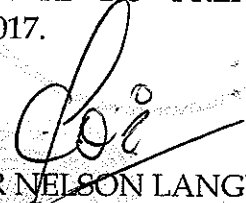
VI - não início das obras no prazo de 06 (seis) meses, e a conclusão das mesmas no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato de que trata a presente Lei;

VII - Geração de no mínimo 06 (seis) empregos diretos, num prazo máximo de 12 (doze) meses após o início das atividades.

ART. 5º: Fica revogada a Lei nº 1087/2014, de 13/10/14, por solicitação do beneficiário anterior, cujo terreno já edificado passa para a empresa aqui beneficiada,

ART. 6º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 20 DE JUNHO DE 2017.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal